

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 281/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços – Ata de Registro de Preços n° 035/2025 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – MG, proveniente do Pregão Eletrônico SRP n° 004/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, zero km, utilitários e de passeio, incluindo motocicletas, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus escolares e caminhão de pequeno porte, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio e de seus municípios consorciados, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 150/2025/FMS/PMX
Adesão n° 004/2025/FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Processo Administrativo n° 150/2025/FMS/PMX, que objetiva a adesão à Ata de Registro de Preços n° 035/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 004/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE. O objeto do registro de preços contempla a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, zero km, utilitários e de passeio, incluindo motocicletas, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus escolares e caminhão de pequeno porte, com destinação às demandas do Consórcio e de seus municípios consorciados.

Para a presente adesão, o Fundo Municipal de Saúde de Xinguara/PA visa adquirir 04 (quatro) ambulâncias Tipo A – modelo caminhonete médio porte com tração 4x4, fabricadas no máximo há seis meses, devidamente equipadas e adaptadas conforme especificações técnicas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD n° 084/2025-FMS e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instruem os autos.

O valor unitário registrado na ata para o item é de **R\$ 283.500,00**, totalizando **R\$ 1.134.000,00**, quantia inferior à cotação de mercado realizada pela Administração, o que demonstra a vantajosidade da contratação.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Quadro de Cotação e Resultado de Cotação;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e a devida autorização;
- f) Ata de Registro de Preços (que se pretende aderir);
- g) Ofício nº 123/2025/SMSX-GAB solicitando anuência ao CIMBAJE;
- h) Ofício nº 147/2025/CIMBAJE concedendo anuência;
- i) Ofício nº 124/2025/SMSX-GAB solicitando anuência da empresa;
- j) Termo de Aceitação da empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA.;
- k) Termo de Autuação;
- l) Requisitos de Habilitação solicitados à Empresa;
- m) Cópia do Processo Licitatório que Originou a Ata;
- n) Documentos de Habilitação da Empresa;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A fundamentação para a adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo legal no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Ademais,

conforme disposto neste artigo, a adesão pode ser realizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório que originou a ata, **desde que atendidos os requisitos de compatibilidade de preços, anuência dos participantes e demonstração de economicidade, o que passaremos adiante a analisar de maneira pormenorizada.**

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços: Requisitos Legais

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pode ocorrer mediante comprovação de vantagem econômica e compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado. Além disso, é imprescindível a anuência do órgão gerenciador da ata e da empresa fornecedora dos bens ou serviços.

2.1.1. Anuência do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora

Conforme consta dos autos, o Ofício nº 147/2025, emitido pelo Presidente do CIMBAJE, autorizando a adesão, bem como o Termo de Aceitação emitido pela LIZARD SERVIÇOS LTDA., empresa detentora do registro, concordando com o fornecimento.

2.1.2. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., apresentou toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira. A análise dos documentos de habilitação confirmou que a empresa atende às exigências previstas no edital original e no processo administrativo de origem, reforçando a segurança jurídica. Assim, restou demonstrada a capacidade da empresa para cumprir adequadamente o objeto contratado.

2.1.3. Necessidade e interesse público

A aquisição das ambulâncias é medida essencial para assegurar transporte seguro e ágil de pacientes, especialmente para deslocamentos de média e alta complexidade, dentro e fora do município. A justificativa técnica enfatiza que a atual frota é insuficiente e que o aumento no volume de atendimentos exige veículos adicionais para evitar descontinuidade nos serviços de urgência e emergência.

O Estudo Técnico Preliminar ressalta que, diante do crescimento expressivo da demanda, a aquisição de novos veículos permitirá ampliar o atendimento, inclusive para rotas simultâneas e em regiões de difícil acesso, garantindo maior cobertura assistencial e redução no tempo-resposta em situações emergenciais.

Além disso, o procedimento por adesão à ata de registro de preços viabiliza a obtenção do bem com maior celeridade e economicidade, evitando a realização de nova licitação e assegurando que os veículos adquiridos estejam em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas para o transporte adequado de pacientes. A medida atende diretamente ao interesse público, preservando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, sobretudo nos casos em que a rapidez no deslocamento é determinante para a preservação de vidas.

2.1.4. Da Compatibilidade de Preços e da Vantajosidade da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização da Demanda – DFD apontam que o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 035/2025, no montante de R\$ 283.500,00 por unidade, é inferior à média das cotações e condizente com os preços praticados no mercado para veículos

com as mesmas especificações técnicas. Essa diferença de valores evidencia a vantagem econômica imediata da adesão, especialmente quando comparada aos custos que poderiam ser apurados caso fosse instaurado novo procedimento licitatório.

A vantajosidade também se manifesta sob o aspecto procedimental. A adesão à ata já vigente elimina a necessidade de tramitação de todo o rito de uma licitação própria, reduzindo significativamente o prazo para a efetivação da contratação. Essa celeridade é de extrema relevância diante da urgência na reposição e ampliação da frota de ambulâncias, considerando-se o aumento expressivo na demanda por atendimentos de urgência e emergência na rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica propiciada pela adesão, uma vez que o pregão eletrônico que originou a ata já observou integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, garantindo que o fornecedor foi habilitado e selecionado em certame regular e competitivo. Isso confere maior confiabilidade à contratação e reduz o risco de questionamentos futuros.

No que tange à economicidade de escala, destaca-se que o pregão eletrônico foi conduzido por um consórcio intermunicipal, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos em razão do volume contratado, benefício que é estendido aos órgãos “caronas”. Assim, o Município de Xinguara/PA aproveita-se de uma negociação coletiva, que dificilmente seria replicada em um procedimento isolado.

Por fim, a adesão, além de representar economia de recursos públicos, garante que a entrega se dará dentro de um prazo compatível com a urgência da demanda, evitando que a população fique desassistida no transporte de pacientes. Essa combinação de fatores – preço vantajoso, rapidez, segurança

jurídica e economia processual – caracteriza de forma inequívoca a vantajosidade da contratação pretendida.

2.1.5. Limites, Vigência e Regularidade do Certame Originário

O art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade fica limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado, para cada órgão ou entidade não participante, e que a soma das adesões não poderá exceder ao dobro da quantidade registrada na ata para o item. Constatou-se, a partir da análise da documentação encaminhada, que a quantidade pretendida (04 (quatro) ambulâncias Tipo A) encontra-se dentro dos limites permitidos pela legislação, considerando o quantitativo originalmente registrado na ata.

Ainda, verificou-se que a Ata de Registro de Preços nº 035/2025 encontra-se vigente, em conformidade com o prazo de validade estabelecido no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 e na legislação aplicável, assegurando a possibilidade legal de adesão durante sua vigência.

Por fim, quanto à regularidade do certame originário, o processo licitatório que deu origem à ata observou as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo sido devidamente instruído com edital, anexos, atas de sessões públicas, pareceres jurídicos, atos de habilitação, julgamento e adjudicação, bem como homologação pelo órgão gerenciador. Essa conformidade reforça a segurança jurídica do procedimento de adesão ora analisado.

2.1.6. Previsão e Adequação Orçamentária

Conforme demonstrado nos autos, a contratação objeto da presente adesão está devidamente respaldada em previsão orçamentária específica, com

recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Xinguara/PA.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou a **Declaração de Previsão Orçamentária** e a **Declaração de Adequação Orçamentária**, evidenciando que a despesa encontra amparo no planejamento orçamentário e financeiro da Administração, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal observância garante que a contratação não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, preservando a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos destinados à saúde, além de reforçar a legalidade e a transparência do processo de adesão.

2.2. Das Condições de Entrega

Conforme disposto no Termo de Aceitação da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, emitido pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., o fornecimento do item solicitado – ambulância Tipo A – está condicionado a regras específicas que divergem parcialmente das disposições gerais da ata de origem. Ficou estabelecido que: a) o veículo deverá ser **retirado na sede da contratada**, situada em Goiânia/GO, **às expensas do contratante**; b) há **prazo estimado de até 60 (sessenta) dias para faturamento**, considerando que o veículo já foi solicitado junto à montadora; c) o veículo será entregue **devidamente emplacado como ambulância**, conforme especificações técnicas constantes do edital originário.

Tais condições devem ser expressamente registradas no instrumento contratual a ser firmado, de modo a resguardar a

Administração de eventuais questionamentos futuros e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do conjunto fático e documental examinado, constata-se que a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 004/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, **atende integralmente aos requisitos previstos no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a comprovação de vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado e a anuência formal tanto do órgão gerenciador quanto da empresa detentora do registro.

A contratação proposta revela-se oportuna e necessária para assegurar o transporte seguro e ágil de pacientes, sobretudo em atendimentos de média e alta complexidade, reforçando a capacidade operacional da rede municipal de saúde e mitigando o risco de descontinuidade nos serviços de urgência e emergência. A vantajosidade restou amplamente demonstrada não apenas pelo valor unitário inferior às cotações de mercado, mas também pela economia processual, celeridade na contratação e segurança jurídica decorrente de certame licitatório prévio, realizado com ampla competitividade.

Registra-se, contudo, que o fornecimento está condicionado a cláusulas específicas de entrega estabelecidas pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., notadamente a retirada do veículo na sede da contratada, em Goiânia/GO, no prazo de até 60 (sessenta) dias para faturamento, e a entrega devidamente emplacada como ambulância. Tais condições devem ser formalmente incorporadas ao contrato, resguardando a Administração de futuros questionamentos.

Assim, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à continuidade do procedimento** e à formalização da contratação, com observância das condições pactuadas, para que se concretize a aquisição das 04 (quatro) ambulâncias Tipo A, garantindo a economicidade, a eficiência administrativa e a efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 14 de agosto 2025.

